

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA II DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2018/009

1. Dados da Reunião

Data	07/02/2019
Horário	14h – 17h
Local	Fundação Banco do Brasil – FBB Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, lote 22 Ed. Tancredo Neves Brasília – DF
Membros da Comissão de Seleção presentes	Fundação Banco do Brasil Helene Cristina Carneiro Mota (Presidente) Ivanildes Alves Candelira (Vice Presidente) Jair Alves Farias Marta Raquel Duarte de Carvalho Lima Jandira Maria Mendes de Vasconcelos Hayashi Sandra Siebra Alencar Ellen de Almeida Costa Ribeiro

2. Pauta da Reunião

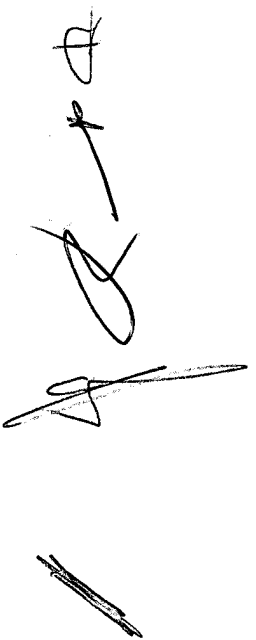
Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital 2018/009, acima citados, designada pela Resolução FBB 020/2018, para análise e julgamento dos recursos interpostos pelas proponentes CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO, CNPJ 40.772.568/0001-45 e FRENTE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE, CNPJ 11.664.638/0001-43. Atendidos os requisitos quanto ao prazo, esta Comissão decide receber os recursos, para no mérito, analisar e proferir a decisão que segue:

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO / Nº DO PROCESSO	RN 04
INSTITUIÇÃO	Centro Feminista 8 de Março
CNPJ	40.772.568/0001-45

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
<p>A entidade foi inabilitada no resultado preliminar da Etapa II pelo descumprimento do Item 7.4 – excedeu o limite previsto de no máximo 30% do valor aportado pela Fundação para gastos com consultorias/coordenação/Assistência técnica/capacitação e gestão do projeto. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.</p>	<p>A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 7.4 do Edital e recorre da decisão da Comissão de Seleção divulgada em 28 de janeiro de 2019 alegando que os itens passíveis de apoio e, elencados no edital no artigo 7.4, motivo de inabilitação, somam 33,44% (trinta e três vírgula quarenta e quatro por cento). Logo, os valores que não deveriam compor o orçamento representariam 3,44% e que, conforme item 13.11 do Edital, “a Comissão de Seleção poderá recomendar reajustes na Proposta, prevenindo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, respeitando o disposto nos itens 3.2 e 7.4, como condicionantes para sua seleção”. Desse modo, considerando que a discricionariedade da Comissão em propor reajustes é válida como condicionante de seleção e que o ato de modificar a proposta, retirando o percentual que a desclassificou, não é um descumprimento das normas, mas uma possibilidade assegurada no instrumento convocatório, atende a razoabilidade e proporcionalidade aplicar o item 13.11 e permitir que esta proponente reajuste sua proposta, especificamente no orçamento, e reduza em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), não ultrapassando a margem disposta no item 7.4, e no item 13.11. A recorrente ressalta que o projeto apresentado figura entre os</p>	<p>Ante todo o exposto, a Comissão delibera pelo acolhimento do recurso, eis que tempestivo, e no mérito julga-o procedente modificando a decisão de inabilitação para habilitação da proponente, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.</p>

	<p>melhores do país, tendo em vista que ocupa o 6º lugar na ordem classificatória geral, entre as 156 habilitadas na Etapa I. Isso reflete a relevância social, a qualidade técnica e geração de impactos que o referido projeto poderá alcançar na região Nordeste, onde será executado.</p> <p>Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, pois, constata-se a possibilidade, nos termos do item 13.11, que a entidade proponente maneje seu orçamento, reduzindo ou ampliando em até 10% (dez por cento), conforme previsão do edital, e, nesse sentido, reduza em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), as despesas previstas na proposta, não ultrapassando a margem disposta no item 7.4, e no item 13.11. Contudo, visando aferir o impacto dessa redução de despesas na viabilidade do projeto, a Comissão promoveu diligência para esclarecer e complementar as informações apresentadas na proposta, o que foi atendido pela entidade proponente.</p>	
--	--	--



JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO / Nº DO PROCESSO	CE 28
INSTITUIÇÃO	Frete de Assistência à Criança Carente
CNPJ	11.664.638/0001-43

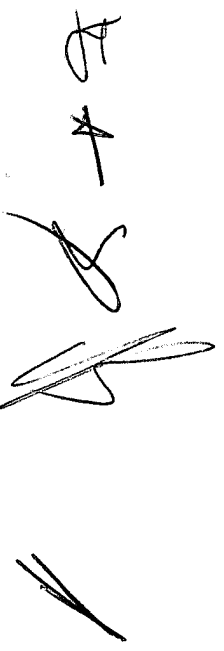
Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
<p>A entidade foi inabilitada no resultado preliminar da Etapa II pelo descumprimento do Item 7.4 – excedeu o limite previsto de no máximo 30% do valor aportado pela FBB para gastos com consultorias/coordenação/ assistência técnica/capacitação e gestão do projeto. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.</p>	<p>A recorrente concorda com relação à inabilitação pelo item 7.4 do Edital admitindo que houve inobservância do que rege o referido dispositivo por parte da proponente na elaboração da proposta. No entanto, sugere adequação do percentual do valor destinado à contratação de pessoal para cumprir com o disposto no item 7.4 do edital. Nesse sentido, informa que suprimiu despesas com contador, assessorias de imprensa e designer gráfico que deverão ficar sob a responsabilidade da proponente. Além disso, reduziu valores de horas aulas dos professores e os redirecionou para suplementar material didático e melhorar a qualidade da alimentação. Desse modo, após os ajustes, a proposta apresenta o percentual de 29,92% de gastos, atendendo assim o previsto no item 7.4.</p> <p>Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a proponente apresentou em sua proposta inicial orçamentos referentes aos itens passíveis de apoio e, elencados no edital no artigo 7.4, que somam 42,26%. Logo os valores que não deveriam compor o orçamento representam 12,26% sobre o valor não reembolsável previsto para o projeto. No caso em questão, a recorrente sugere reajuste na proposta que</p>	<p>Ante todo o exposto, a Comissão delibera pelo acolhimento do recurso, eis que tempestivo, e no mérito julga-o improcedente mantendo a decisão de inabilitação da proponente, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.</p>

representa uma redução maior que 10% desse valor a fim de alcançar o percentual de 29,92%. Embora o instrumento convocatório assegure, no seu item 13.11, a possibilidade da Comissão recomendar reajustes na Proposta, prevendo redução ou ampliação dos recursos não reembolsáveis, ressalta-se que a aplicação do referido item, contudo, não permite ultrapassar a margem de 10%. Ademais, o redirecionamento de valores para suplementar material didático não se justifica, tendo em vista que a proposta já contempla os gastos para aquisição do material didático necessário para execução do projeto, conforme orçamentos apresentados anteriormente pela proponente.

A esse respeito o referido Edital determina:

13.11. A Comissão de Seleção poderá recomendar reajustes na Proposta, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, respeitando o disposto nos itens 3.2 e 7.4, como condicionante para sua seleção.

Desse modo, a proponente não atendeu os requisitos para habilitação na Etapa II do certame, tendo em vista que o rearranjo da proposta orçamentária descumpre o disposto no item 13.11 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.



[Handwritten marks]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Seleção decidem por unanimidade pelo acolhimento dos recursos, eis que tempestivos, e no mérito julga-os obtendo o seguinte resultado:

Habilitada

UF	ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
RN 04	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	40.772.568/0001-45

Inabilitada

UF	ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
CE 28	FRENTE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE	11.664.638/0001-43

O Resultado Final da Etapa II será publicado no DOU e no Portal da FBB, link <https://www.fbb.org.br/pt-br/reaplicats>.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, as atividades do dia foram encerradas pela Comissão às 17 horas. Por fim, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos participantes.

[Handwritten signature]

Helene Crisina Carneiro Mota (Presidente)

[Handwritten signature]
Ivanildes Alves Candeira (vice presidente)

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2019.


[Handwritten mark]


Ellen de Almeida Costa Ribeiro


Maria Raquel Duarte de C. Lima


Sandra Siebra Alencar


Jailr Alves Farias


Jandira Maria Mendes de Vasconcelos Hayashi

